

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº. 011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*ESTABELECE ROTINAS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE DELEGAÇÃO, DE CONTROLE SOCIETÁRIO DE DELEGATÁRIAS OU DE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CONSÓRCIO DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS.*

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da competência que lhe atribui a Lei Delegada nº. 128, de 25 de janeiro de 2007, os Decretos nº. 44.603, de 22 de agosto de 2007, e nº. 44.608, de 5 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. As linhas, o controle societário das empresas, ou a composição de consórcio de empresas do Sistema Metropolitano de Passageiros só poderão ser transferidas ou alterados, respectivamente, após anuência prévia da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, sob pena de caducidade da concessão, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.987/95 e Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art. 2º. A solicitação de transferência prevista no art. 1º deverá ser firmada em conjunto pelas empresas cedente e cessionária e protocolizada na SETOP, acompanhada dos documentos, em uma única via, abaixo relacionados:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da cessionária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - prova de regularidade fiscal com a:

a) FAZENDA FEDERAL: Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

b) FAZENDA ESTADUAL da sede da cessionária;

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da cessionária;

V - certidão de regularidade perante a Previdência Social - CND;

VI - certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII - certificado de Registro Cadastral emitido pelo DER-MG/SETOP;

VIII - demonstrações contábeis do último exercício (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3

(três) meses da data da apresentação da solicitação de transferência, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo circulante;
- b) Ativo total;
- c) Realizável a longo prazo;
- d) Passivo circulante;
- e) Exigível a longo prazo;

IX - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo;

X - declaração assumindo toda a responsabilidade pela execução do objeto da delegação, e cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no RSTC, seus complementos, alterações e demais normas;

XI - declaração afirmando estar ciente das condições da delegação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SETOP;

XII - declaração afirmando estar ciente que assumirá todo e qualquer débito existente, para com o DER/MG e o Estado de Minas Gerais, relativo à delegação objeto da transferência;

XIII - relação de veículos disponibilizados para a delegação, compatíveis com os Quadros de Características Operacionais - QCO's dos serviços das linhas objeto da transferência;

XIV - disponibilizar garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, administração, demais instalações e condições de funcionamento com, no mínimo, 10.000 m<sup>2</sup> para cada 100 veículos, devendo ser mantida na RIT a mesma proporcionalidade;

XV - comprovação de aptidão e desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsabilidade para administração e operação de transporte coletivo de passageiros de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da produção quilométrica e dos passageiros transportados do objeto da transferência;

XVI - comprovação que possui profissional qualificado, com indispensável comprovação de vínculo empregatício ou integrante de seu contrato social ou ainda compromisso formal de que irá integrar o quadro da empresa em até 30 (trinta) dias após o Termo de Anuência, com aptidão e desempenho técnico para a execução dos serviços, através de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XVII - comprovação que a cessionária possui profissional qualificado, com a indispensável comprovação de vínculo empregatício com a empresa ou integrante de seu contrato social ou ainda compromisso formal de que irá integrar o quadro da empresa em até 30 (trinta) dias após o Termo de Anuência, para atuar como gestor de operação dos serviços objeto da delegação.

SS 1º. A empresa de Sociedade Anônima (S/A) deverá apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que a Sociedade por Quotas Limitadas (LTDA) deverá apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

SS 2º. No(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ao) constar as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratante e do contratado;

- b) localização da prestação do serviço, seus pontos extremos, por linha ou atendimento complementar;
- c) período de execução do serviço (dia/mês/ano a dia/mês/ano) ou contrato de concessão em vigor (dia/mês/ano até a presente data).

SS 3º. No caso de operação realizada por consórcio de empresas, para a transferência de concessão, alteração do controle societário ou composição do consórcio:

- a) o atestado de responsabilidade técnica indicado no inciso XVI deste artigo poderá ser apresentado por qualquer uma das empresas consorciadas;
- b) as empresas consorciadas promoverão, após a anuência, a constituição legal e definitiva do Consórcio, com a inclusão da cessionária, no qual conste a indicação da empresa líder, representante de todas as consorciadas.

Art. 3º. Deverá estar comprovada a boa situação financeira da cessionária, através do cálculo de índice contábil extraído das demonstrações mencionadas no inciso VIII do artigo anterior, conforme abaixo previsto:

Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 0,4

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ , em que

PC + ELP

AC = Ativo circulante;

RLP = Realizável a longo prazo;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo.

Art. 4º. Será procedida consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Art. 5º. Após a conferência de toda a documentação, o processo será encaminhado ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT para opinar, conforme estabelece a Lei Delegada nº. 128/2007.

Art. 6º. Compete ao Subsecretário de Transporte, após receber a opinião do CT, decidir sobre a anuência prévia.

Art. 7º. Em decorrência da anuência prévia prevista no artigo anterior, a cessionária será formalmente comunicada, devendo apresentar:

I - a documentação devidamente aprovada pela Junta Comercial;

II - o comprovante de recolhimento da taxa de expediente referente à transferência da concessão, ou do controle societário ou da alteração da composição de consórcio, calculada de acordo com a legislação.

Art. 8º. Este Ato Complementar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008